

## MOÇÃO n.º 07/2017

*Manifesta apoio à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Associação Nacional de Membros do Ministério Público – CONAMP quanto as medidas judiciais tomadas contra o rezonamento eleitoral.*

Apresento na forma regimental, ouvido o Plenário, a presente MOÇÃO que manifesta apoio à Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n.º 5730 proposta pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e pela Associação Nacional de Membros do Ministério Público – CONAMP contra três atos normativos do Tribunal Superior Eleitoral (Resolução n.º 23.422 de 06-5-2014 alterada pela Resolução n.º 23.512 de 16-3-2017, e a Resolução n.º 23.520 de 1.º-06-2017) que visam extinguir zonas eleitorais em algumas capitais do país e também em cidades do interior dos Estados, o chamado rezonamento.

Segundo a AMB, a ordem do TSE é inconstitucional e diz que a redução do número de zonas eleitorais afeta a democracia, pois “é prejudicial ao controle jurisdicional da regularidade das eleições”.

Para a CONAMP, além de configurar nítido retrocesso, há clara ilegalidade e inobservância de preceitos fundamentais além de causar prejuízos graves ao eleitor que terá que percorrer longas distâncias para ter acesso à Justiça Eleitoral.

Portanto o rezonamento eleitoral, se levado a termo pelo TSE, afetará diretamente o trabalho da Magistratura e do Ministério Público de forma a enfraquecer a fiscalização do processo eleitoral e atrapalhando o combate à corrupção.

Assim, pelos motivos expostos na justificativa, requeiro a regular tramitação desta Moção e sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de julho de 2017

**Edeli de Fátima Antunes de Almeida**  
**Vereadora - PMB**

**Justificativa:**

O rezonamento eleitoral, se levado a termo pelo TSE atingirá diversas cidades brasileiras, dentre elas, nossa cidade de Socorro.

Segundo consta da Resolução n.º 23.422 de 06-5-2014, as zonas eleitorais seriam reclassificadas segundo sua densidade demográfica. Assim, na região sudeste (art. 3.º, I, d da Res. 23.422/2014) as densidades estimadas seriam: de 15hab/km<sup>2</sup>, de 15 a 30 hab/km<sup>2</sup> e de 30 a 60 hab/km<sup>2</sup> e acima de 60hab/km<sup>2</sup>. Segundo o IBGE, em 2010 o município de Socorro possuía densidade demográfica de 81,70 hab/km<sup>2</sup>. Assim, nos termos da Resolução do TSE, com tal densidade demográfica, Socorro precisaria ter mais de 40.000 (quarenta mil) eleitores para poder continuar a sediar uma zona eleitoral.

Isto posto, percebe-se o quão danoso poderá ser o rezonamento eleitoral para esta cidade uma vez que dificultará sobremaneira o acesso da população a estes serviços, além de tornar ineficaz o acompanhamento e a fiscalização das eleições.